PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

CONTRATO Nº 21/2019

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI - EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI - EPP**, sediada à Rua: Schilling, 413 – Sala 302 Bairro: Vila Leopoldina - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 26.727.779/0001-35, representada por Hugo Alessi Palmeira da Silva, CPF: 010.942.414-07 CI: 2.669.173 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. 10/2019, Processo Licitação nº. 122/2019, de 02 de julho de 2019, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas Leis Complementares 123/2006, e 147/2014, Resolução 947 de 1º de abril de 2019 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 10/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 122/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços para a gestão da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga – CMI, de forma eletrônica, incluindo: **Aquisição de relógios de ponto eletrônico** (com Biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare), em conformidade com a Portaria 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação dos relógios, configuração e treinamento acerca dos equipamentos); **Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto**, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web, tipo nuvem e atualização do aplicativo;

Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (Tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacarés; Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de ponto,; Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças quando necessário, compradas pela Contratante, tudo de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipatinga

2.2. Tabela de Quantitativo:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação neste Contrato.	UND.	4			
Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (Tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; **Fornecimento de até 500 cordões**, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e **Fornecimento de até 500 jacarés**.	UNID.	500			

Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de ponto, conforme está descrito neste Contrato.	UND.	24		[redacted]	
Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Prazo: 12 (doze) meses Estimativa mensal: até 400 servidores	SERV.	Estimativa mensal: até 400 servidores	(por servidor)	(Valor mensal)	(Valor anual)
Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante.	SERV.	4		(Valor mensal)	(Valor anual)

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados e os produtos a serem adquiridos devem seguir as seguintes especificações:

2.3.1. RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO:

2.3.1.1. Os relógios de ponto eletrônico deverão ser por biometria com leitor digital e tecnologia cartão proximidade Mifare que atenda as especificações deste contrato;
2.3.1.2. Os equipamentos para coleta de ponto (relógio de ponto) deverá ser de um único fabricante e possuir integração entre todos os módulos funcionais (estes podendo ser de fabricante diferente do relógio de ponto), sem a necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;
2.3.1.3. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior e estar em linha normal de produção (apresentar atestado de produção ativa dos equipamentos – não está fora de linha de produção);
2.3.1.4. Coletores resistentes a impactos, compatível com a instalação em ambientes de circulação pública;
2.3.1.5. Tempo resposta de leitura menor ou igual a 2 (dois) segundos;
2.3.1.6. A coleta dos dados de entradas e saídas dos usuários deverão ser feitas diariamente com remessa automática ou on-line ao Software Gerenciador de Ponto Eletrônico;
2.3.1.7. Realiza o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
2.3.1.8. O coletor possui sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedos de silicone) e alta tecnologia para leitura da digital;

2.3.1.9. Permite a criação de perfis de marcação por grupo de equipamentos. Ou seja, o usuário poderá registrar seu ponto em qualquer um dos equipamentos em que o mesmo esteja cadastrado, de acordo com definição da administração;
2.3.1.10. Na falta de energia elétrica, permite realizar marcações por no mínimo 2 horas em uso e 04 horas em Standy-by;
2.3.1.11. Memória biométrica com capacidade de armazenamento para no mínimo 2.000 digitais;
2.3.1.12. Deve ter bateria interna ou no-breack para o mínimo de 04 horas de autonomia com bateria interna ou externa, desde que esta não fique exposta do equipamento, para evitar que seja retirada;
2.3.1.13. Emitir sinalização sonora e visual para confirmação de registro com apresentação do nome do servidor, ou o número da matrícula;
2.3.1.14. Emitir sinalização sonora diferenciada para sinalizar a marcação de ponto efetuada com sucesso ou com erro de reconhecimento;
2.3.1.15. O equipamento deverá possuir relógio de tempo real, apresentando mostrador mínimo de hora e minuto;
2.3.1.16. Possui suporte para fixação do equipamento, se necessário;
2.3.1.17. Capacidade de realizar automaticamente a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada (calendário perpétuo);
2.3.1.18. Capacidade de realizar a programação automática para horário brasileiro de verão;
2.3.1.19. Capacidade elétrica bivolt na faixa de 90~240VAC;
2.3.1.20. Capacidade de armazenar as marcações em memória quando em modo off-line;
2.3.1.21. Os itens descritos que compõem o equipamento, tais como: visor de LCD, teclado, leitores biométricos, impressora, interface de comunicação e bateria devem ser integrados ao relógio de ponto;
2.3.1.22. Capaz de atender à demanda de no mínimo 1.000 servidores ativos, sendo no mínimo 300 por equipamento;
2.3.1.23. Deve possuir pelo menos 03 (três) tipos de leitura para identificação do funcionário: Cartão de Proximidade padrão Mifare, biometria de digitais e autenticação por senha;
2.3.1.24. Permitir que a CONTRATANTE possa configurar, a forma de registro de ponto;
2.3.1.25. Deverá armazenar a digital em banco de dados da memória do controlador; podendo ser realizado o cadastro da digital por sistema remoto;
2.3.1.26. Deve possuir no mínimo conexão via rede Ethernet TCP/IP /100Mbps e Wifi;
2.3.1.27. Impressora térmica de acordo com as normas estabelecidas pela portaria do MTE com corte automático do papel;
2.3.1.28. Sensor digital de pré finalização da Bobina;
2.3.1.29. Capacidade de bobina de papel de 300 metros de comprimento e 57mm de largura;
2.3.1.30. Garantia mínima de 12 meses com assistência "in-loco".

2.3.2. SERVIÇOS CONTINUADOS:

2.3.2.1. Licenciamento de software de tratamento/gerenciamento de ponto em plataforma WEB, tipo nuvem para multi-operadores;
2.3.2.2. Atualização do software de tratamento de dados, sempre que necessário, contemplando manutenção corretivas/preventivas e evolutivas;
2.3.2.3. Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP — 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, de forma a garantir a ininterruptividade do serviço;
2.3.2.4. Suporte técnico aos equipamentos e sistemas, de forma presencial, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga, sempre que solicitado, e de forma on-line (acesso remoto, fax, e-mail, telefone) disponível aos gestores/operadores do sistema, a fim de manter todo o serviço em operação;
2.3.2.5. Coleta automática e on-line dos registros de ponto em cada equipamento instalado;
2.3.2.6. Atualização do software de tratamento de dados, sempre que necessário;
2.3.2.7. Serviço de fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (cartão de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacarés. Os crachás deverão ser confeccionados conforme demanda do setor de Pessoal, que emitirá uma autorização vez que os mesmos forem solicitados.

2.3.3. SOFTWARE GERENCIADOR / TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO (SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE)

2.3.3.1. Licenciamento e cessão de uso de Software de Tratamento de Ponto na Web para gestão de, no máximo, 400 servidores.
2.3.3.2. O valor da cessão da licença do Software será contabilizado mensalmente, por meio de relatório emitido pelo próprio software de gestão, conforme quantidade de servidores ativos que tenham tido os pontos efetivamente tratados;
2.3.3.3. Sistema de Gestão de ponto em plataforma Web a ser implantado, mantido e atualizado na nuvem pelo fornecedor para ser acessado pelos funcionários da Câmara por navegador de acesso à internet sem restrições (HTML4 ou superior), devendo funcionar sobre as plataformas de navegadores compatíveis com Firefox, internet Explorer e Chrome;
2.3.3.4. Possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais de Software e Hardware inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados;

2.3.3.5. Deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;
2.3.3.6. Transferir os registros de frequência, via conexão TCP/IP de forma automatizada instantaneamente ou em intervalo de tempos configuráveis;
2.3.3.7. Permitir o tratamento Multi-operadores;
2.3.3.8. Possibilitar acessos simultâneos de Operadores, Gestores e cadastrados, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
2.3.3.9. Deve possuir recurso para lembrar senha dos operadores/gestores e usuários por e-mail;
2.3.3.10. Deverá permitir número ilimitado de operadores, gestores e usuários, identificados individualmente com diferentes perfis de acesso, através de login e senha, de acordo com as permissões a serem atribuídas a cada pessoa, mantendo a segurança dos dados entre os vários membros que utilizam o sistema;
2.3.3.11. O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos;
2.3.3.12. Permite o registro ilimitado de marcações diárias por pessoa, sendo as colunas expandidas de acordo com a necessidade;
2.3.3.13. O sistema deverá trabalhar de modo padrão com 4 (quatro) marcações de ponto e, se necessário, abrir novas colunas dinamicamente, sem a necessidade de qualquer tipo de configuração e sem limite de marcações;
2.3.3.14. Permite gestão do ponto de forma descentralizada, permitindo aos operadores e gestores, acesso apenas aos dados de sua equipe e/ou secretaria, de acordo com as permissões cadastradas;
2.3.3.15. Os horários das jornadas e apurações deverão ser em hh:mm;
2.3.3.16. Deve ter a opção de descontar o DSR (desconto semanal remunerado) em unidade ou minutos;
2.3.3.17. Possibilidade de bloquear o sistema para não permitir alterações no cadastro de ocorrências após fechamento;
2.3.3.18. O sistema deverá aceitar regimes de trabalho por funcionário, de forma a tratar automaticamente restrições e ocorrências, tais como, horas extras ou adicional noturno por regime, independente da jornada pré-configurada para o funcionário;
2.3.3.19. Possibilita lançamentos pré-programados;
2.3.3.20. Permite a exportação de ocorrências apuradas no período do ponto para importação no sistema da folha de pagamento da CMI;
2.3.3.21. A importação/exportação de dados deverá ser parametrizado para integrar com o sistema de folha de pagamento adotado pela Câmara, devendo a licitante fazer adaptações sempre que necessário, para aprimoramento ou manutenção da integração;
2.3.3.22. O sistema não poderá permitir excluir as marcações originais (registradas pelo relógio de ponto), e sempre que estas forem excluídas manter no histórico o motivo da exclusão;
2.3.3.23. As licenças e afastamentos devem aceitar intervalos de dias; aceitar apenas quantidades parciais de abono; estar sincronizadas com as escalas dos funcionários e aceitar não remuneração;

2.3.3.24. Permitir criação, alteração e exclusão, pelo próprio gestor/operador, das tabelas de códigos de frequência, jornadas de trabalho e escalas, por empresa, cargo, setor e por usuário, individualmente;
2.3.3.25. O sistema deverá permitir a parametrização dos horários, diferenciados por unidade funcional, carreira, cargo, vínculo funcional e por usuário individualmente;
2.3.3.26. Permite alertar ao gestor as horas extras que estiverem ultrapassando o limite diário e mensal estipulado pela contratante;
2.3.3.27. O sistema deverá apurar, calcular e discriminar, automaticamente, no mínimo: horas trabalhadas normais, diárias e mensais; horas de atrasos e saídas antes do término da jornada; dias de faltas, inclusive com o cálculo do DSR sobre faltas; DSR semanal e mensal; considerar afastamentos, licenças, férias e feriados; Horas extras, diárias e mensais; adicional noturno normal e em horas extras; Horas compensadas e a compensar diárias e mensais (banco de horas);
2.3.3.28. No espelho de ponto deverá constar a totalização das ocorrências apuradas, além do total de dias trabalhados no mês, dias de DSR e, saldo anterior, saldo do período e saldo atual do banco de horas;
2.3.3.29. Deve permitir cadastro ilimitado de equipamentos (permitindo agrupar) da forma que desejar, podendo agrupar o mesmo equipamento em diversos grupos para poder indicar em quais equipamentos cada funcionário pode registrar o ponto;
2.3.3.30. No cabeçalho do espelho de ponto deverá conter no mínimo os dados de identificação do empregador, período de apuração (dd/mm/aaaa), data e horário de geração do arquivo, dados de identificação do funcionário (registro, PIS, nome, cargo, secretaria, setor, admissão) e jornada do servidor semanal e mensal;
2.3.3.31. Permite o abono ou justificativa de ocorrências, de forma individual ou coletiva;
2.3.3.32. Permite horários flexíveis com compensação automática de faltas e atrasos;
2.3.3.33. Possibilitar cadastrado de tolerância de atraso;
2.3.3.34. Permite um número ilimitado de cargos, setores, departamentos, centro de custo, códigos de afastamentos, jornadas, tabela de parametrização de horas extras, regime de trabalho e funções;
2.3.3.35. Utiliza linguagem em português do Brasil;
2.3.3.36. Controla jornadas com horários fixos, fixo com intervalo flexível, horário flexível mensal, parcialmente e totalmente flexível, flexível semanal, composto, isento de ponto, jornada do magistério e horas-aulas;
2.3.3.37. As jornadas de trabalho deverão ser totalmente configuráveis pelos operadores (gestor);
2.3.3.38. Permite o cadastro de feriados/pontos facultativos por funcionários, por cargos ou setor e também cria exceções dos mesmos;
2.3.3.39. Parametrização das datas de início e fim do horário de verão com ajuste programado e automático da informação horária;
2.3.3.40. O sistema deve permitir bloquear e desbloquear o tratamento das informações para os operadores selecionados por um período pré-determinado;
2.3.3.41. Permitir exibir qualquer intervalo de datas, data inicial e final selecionável;

2.3.3.42. Permitir inserir marcações de uma batida manualmente, respeitando as exigências da portaria 1510 do MTE registrando o motivo da inserção, e com recálculo automático após a alteração;
2.3.3.43. O sistema deve distinguir as marcações originais das apuradas, bem como indicar tipo de sensor utilizado na marcação.
2.3.3.44. Realizar a sincronização automática de dados do sistema com os equipamentos coletores (dados cadastrais) compartilhando informações sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados para efetuar esta coleta;
2.3.3.45. O sistema deverá permanecer logado ao longo de toda a sessão de uso sem que haja a necessidade de se efetuar login de tempos em tempos;
2.3.3.46. Permitir a emissão de relatórios variados de acordo com as necessidades da Câmara (formatos diversos: CSV ou PDF ou XLS);
2.3.3.47. Permite a emissão de relatórios para tratamento das irregularidades / inconsistências, devendo ser emitido apenas das marcações a serem tratadas;
2.3.3.48. Permite o controle (inclusão) da convocação, com sua justificativa e do atendimento correspondido para o trabalho pelo usuário, durante o período do sobreaviso, que antes do seu pagamento deverá ter sido confirmado ou não (opção parametrizável) pelo seu gestor;
2.3.3.49. Realiza o cálculo e controle do banco de horas e compensações, mas possibilita o lançamento manual do primeiro saldo de horas;
2.3.3.50. O sistema deverá permitir controlar as regras de negócio do banco de horas, como o período para compensação, as horas para conversão em pagamento (parcial ou integral) e quantidade máxima permitida, por setor, cargo e vínculo funcional;
2.3.3.51. O sistema deve permitir efetuar backup automático diário da base de dados, e manter os backup´s pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
2.3.3.52. O sistema deve ter logs de operação para auditoria de uso, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser possível rastrear as ações de apuração sobre o ponto, funcionários, suas jornadas e respectivos operadores;
2.3.3.53. A solução deverá emitir sempre mensagem de erro ou mensagem de aviso quando ocorrer insucesso em alguma operação;

2.3.3.54. Portal do servidor web e mobile.

2.3.3.54.1.O sistema deverá permitir a entrega de comprovantes das batidas diárias, sem a necessidade de impressão para tal;
2.3.3.54.2.Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos leitores biométricos, através de computadores, tablets e ou SmarthsPhones;
2.3.3.54.3.Saldo de horas positivas e negativas;
2.3.3.54.4.Acesso Mobile Servidor/Empregado Público - acesso das informações de frequência e batida de ponto por meio de dispositivo móvel (IOS/ANDROID).
2.3.3.54.5.O sistema deve dispor de aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os empregados visualizem seus registros de freqüência;

2.3.3.54.6.O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, de forma a enviar as marcações de ponto para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros);
2.3.3.54.7.Permitir acesso ao espelho de ponto pelo dispositivo mobile onde o usuário terá acesso a informações relativas às batidas/registros de entrada e saída diárias, possibilitando a visualização de qualquer período;
2.3.3.54.8.Permitir habilitar mensagens a serem enviadas ao aplicativo dos servidores, como lembretes para que registrem as marcações referente às Intrajornadas;
2.3.3.54.9.Permitir o envio de Requerimentos de abono, possibilitando anexar fotos e comprovantes via aplicativo;
2.3.3.54.10. Solicitação de autorização de abono e justificativa para aprovação da chefia imediata, permitindo anexar atestados e outros documentos relativos ao seu pedido de abono;
2.3.3.54.11. O servidor poderá visualizar/imprimir, via web, de acordo com período autorizado, seu espelho de ponto e saldo do banco de horas;
2.3.3.54.12. Emite relatórios de auditoria da apuração e dos abonos efetuados;

2.3.3.55. Portal da chefia

2.3.3.55.1.Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos relógios biométricos de seus subordinados;
2.3.3.55.2.Aviso de solicitação para autorização de abonos e justificativas feitas pelos seus subordinados;
2.3.3.55.3.Aprovação/Rejeição do espelho do ponto de seus subordinados;
2.3.3.55.4.Possibilidade de trocar a jornada associada a seus subordinados;
2.3.3.55.5.Aplicativo Mobile Chefia/Gestor - O sistema deve possuir aplicativo para ser executado em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os gestores façam o tratamento e acompanhamento da presença dos integrantes de suas equipes:
2.3.3.55.6.Disponibilizar informações referente a frequência/apuração de seus subordinados;
2.3.3.55.7.Possibilitar controle de datas de cadastro, ativação e de cancelamento de dispositivos para uso do de serviço de batida de frequência via dispositivo mobile, por servidor ou empregado público permitindo assim a rastreabilidade de liberação desta funcionalidade para estes usuários;
2.3.3.55.8.Possibilidade de visualizar o saldo por funcionário;
2.3.3.55.9.Apresentar alertas de inconsistências, como por exemplo batidas ímpares de sua equipe/unidade;
2.3.3.55.10. Local para visualizar todas as justificativas de servidores ou empregados públicos;
2.3.3.55.11. Disponibilizar as justificativas enviadas pela sua equipe, possibilitando ainda a aprovação/rejeição de forma automática das justificativas pelo próprio aplicativo.

2.3.3.56. **Portal de gerenciamento e localização / mapa do gestor**.

2.3.3.56.1.Fornecer informações de localização de todos as unidades onde forem instalados relógios de ponto através de Mapa.
2.3.3.56.2.Mostrar no mapa a assiduidade de todos os servidores presentes e locais de trabalho.
2.3.3.56.3.Gerenciar as categorias e grupos de acordo com cada setor ou área de atuação na câmara.

2.3.4. TREINAMENTO

2.3.4.1. A empresa contratada deverá fornecer treinamento presencial, teórico e prático para no mínimo 08 e máximo de 20 operadores, abrangendo no mínimo:

a) A operacionalização dos equipamentos e suas funções;
b) Operacionalização do software de gestão de ponto, abrangendo TODO o funcionamento do sistema, tais como: cadastros, tabelas, jornadas, comunicação de dados (remessa / envio / Coleta), geração e emissão de relatórios, análise e tratamento das ocorrências / inconsistências; lançamento de ocorrências, dentre outros e como lidar com possíveis problemas;

2.3.4.2. Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem a solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos adequados ao público-alvo.
2.3.4.3. Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português do Brasil.
2.3.4.4. Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, onde deverão ser disponibilizados, pela CONTRATADA os equipamentos e materiais necessários;
2.3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático, impresso e em mídia eletrônica, para os treinamentos, assim como os certificados para os usuários treinados.

2.3.5. CONFECÇÃO DE CRACHÁS

2.3.5.1. Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I;
2.3.5.2. Fornecimento de até 500 cordões, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e
2.3.5.3. Fornecimento de até 500 jacarés;
2.3.5.4. A Contratante solicitará os crachás conforme necessidade, devendo a empresa cumprir os prazos conforme este Termo de referencia;
2.3.5.5. Os crachás deverão ser entregues sempre com o cordão e o jacaré

2.3.6. BOBINAS DE PAPEL

2.3.6.1. Fornecimento de Bobinas de papel térmico para REPS, 300mts de comprimento e 57mm de largura.
2.3.6.2. A bobina deverá atender a exigência constante na Portaria n.°1510/2009 do Ministério do Trabalho permitindo impressões com durabilidade mínima de cinco anos.

2.3.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.3.7.1. Efetuar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO trocando eventuais peças que sejam necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
2.3.7.2. Quando houver peças que ficaram danificadas por mau uso, uso indevido ou abusivo dos servidores da Câmara, a Contratante procederá a aquisição das referidas peças e a empresa fará a troca da mesma, sem acrescentar custos à mensalidade de manutenção;
2.3.7.3. A empresa deverá fazer vistoria mensalmente, entre o horário de 07h00min as 18h00min, de 2ª a 6ª feira, nos equipamentos e emitir um relatório com os serviços realizados e entregar aos fiscais do Contrato;
2.3.7.4. A contratante poderá realizar chamados para manutenções corretivas em casos de mal funcionamento dos equipamentos, devendo a contratada agendar dia e hora para o atendimento, não podendo ser superior a 5 dias úteis o atendimento.

2.4. Das quantidades

2.4.1. Quatro coletores (relógio de ponto), a serem instalados de acordo com a demanda a ser apresentada pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para atender a um quantitativo estimado de até 400 funcionários ativos.
2.4.2. A quantidade de crachás a serem confeccionados por vez dependerá da necessidade da CONTRATANTE, observando um pedido mínimo de 03 (três) crachás por vez, salvo quando atingir o prazo de 10 (dez) dias úteis após a nomeação de novo servidor, que deverá ter seu crachá solicitado, independentemente de pedido mínimo;
2.4.3. A quantidade total de crachás a ser confeccionada será de até 500 (quinhentas) unidades, em entregas parceladas conforme a necessidade da CONTRATANTE;
2.4.4. O software de gestão de ponto, deverá atender até 400 funcionários (servidores/estagiários) ativos ao mês.

2.5. Dos prazos

2.5.1. Serviços de Implantação, Instalação dos Relógios e Treinamento: Em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da ordem de execução;

2.5.2. Serviços Continuados: deverão ser prestados durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ou não ser prorrogados, a critério da Contratante;
2.5.3. Em caso de defeitos dos equipamentos, a contratada deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, substituir o item defeituoso e/ou prover a solução do problema relatado, sem qualquer ônus adicional à contratante;
2.5.4. Em caso de reparação de problemas ocorridos no software, o tempo será no máximo de 48 horas após a abertura do chamado;
2.5.5. Em relação aos serviços continuados de desenvolvimento de software ou melhoria, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de cronograma de execução, a contar da abertura formal da demanda apresentada pela CMI.
2.5.6. O prazo de entrega dos crachás deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Serviço enviada pelo órgão de Compras e Suprimento;

2.6. Da Garantia dos serviços

2.6.1. No ato do recebimento dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar documentação de garantia dos serviços, onde subentende-se que todas as peças e acessórios estão inclusos pelo período de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo;
2.6.2. Todos os equipamentos e componentes, destinados à instalação dos equipamentos, deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante;
2.6.3. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA
3. DAS OBRIGAÇÕES
3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta;
3.1.2. A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados;
3.1.3. Fixar os equipamentos (relógio de pontos) nos locais indicados pela Contratante efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
3.1.4. Parametrizar e configurar os relógios de ponto, softwares, sistemas e dispositivos;
3.1.5. Treinar os operadores/gestores dos equipamentos (relógio de ponto) e do sistema, quanto ao uso e funcionalidades dos relógios e softwares;

3.1.6. Integrar os equipamentos (relógio de ponto) com a base de dados cadastrais do software da folha de pagamento utilizado pela CMI;
3.1.7. Importar, criar, e implantar a base de dados cadastrais dos servidores no software de Gestão de Ponto;
3.1.8. Caso não seja possível o reparo imediato dos equipamentos instalados a Contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos nas mesmas especificações dos substituídos até que os reparos nos equipamentos danificados sejam solucionados;
3.1.9. Responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
3.1.10. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
3.1.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;
3.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
3.1.13. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
3.1.14. Repor, obrigatoriamente, todas as peças, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeito e que não puderem ser reparadas, durante o tempo do contrato;
3.1.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
3.1.16. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
3.1.17. Ao final do contrato a contratada fornecerá os dados do software e todos os registros necessários para transmissão a uma nova situação de acompanhamento de ponto;
3.1.18. A CONTRATADA deverá ser responsável por manter atualizada a base de dados em nuvem, conforme o Sistema Corporativo da CONTRATANTE;
3.1.19. Deverá ser importado os dados cadastrais do sistema da folha de Pagamento utilizado pela CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por prover as interfaces e integrações necessárias à migração;
3.1.20. Todas as parametrizações ou customizações, incluindo as alterações de funções existentes na solução ofertada e o desenvolvimento de novas funções a fim de atender todos os requisitos indicados neste documento, necessárias para o correto

funcionamento do software e seus componentes, deverão ser executadas em conformidade com as normas vigentes da CONTRATANTE;
3.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
3.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
3.1.23. Recolher e reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) crachá(s) em que se verifiquem erros nos dados dos servidores/estagiários ou que apresentem características em desacordo com a especificação, bem como providenciar sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias utéis, contados da notificação que lhe for enviada oficialmente;
3.1.24. Realizar a arte dos crachás de acordo com o modelo já utilizado pela Câmara Municipal de Ipatinga, demonstrado no Anexo I;

3.2. DA CONTRATANTE
3.2.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
3.2.2. Permitir o acesso da empresa a ser contratada nas suas dependências, seja para fornecer os bens comprados, como para prestar a garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos bens comprados, devidamente identificados pela CONTRATANTE e informados ao Centro de Atendimento Técnico da empresa, em observância às condições contratadas.
3.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa ao fornecimento do objeto.
3.2.4. Indicar os profissionais e as Gerências Fiscalizadoras da execução do objeto, que acompanharão, fiscalizarão e atestarão o fornecimento do objeto, na forma da Lei.
3.2.5. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já fornecido, total ou parcialmente, solicitar que sejam empreendidas pela empresa a ser contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que o fornecimento do objeto apresente qualquer inconformidade ou não atenda às necessidades específicas da CONTRATANTE.
3.2.6. Zelar sob a sua exclusiva responsabilidade pela boa conservação dos bens adquiridos;
3.2.7. Solicitar formalmente a empresa a ser contratada, em razão do cumprimento da garantia técnica, junto ao seu Centro de Atendimento Técnico, a correção de problemas/defeitos de fabricação e/ou de mau funcionamento;
3.2.8. Solicitar e facilitar o acesso da contratada para a realização das instalações no local especificado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela instalação e fornecimento dos pontos de rede e de energia para cada equipamento que se fizer necessário;
3.2.9. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;
3.2.10. Preparar o expediente referente ao pagamento;
3.2.11. Orientar a Licitante Vencedora quanto ao fornecimento dos suprimentos;
3.2.12. Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos suprimentos;

3.2.13. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de rejeitar os suprimentos quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Contrato, conforme previsto no art. 76 da Lei 8.666/93, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para ao Município de Ipatinga, e num período não superior a 48 horas;
3.2.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
3.2.15. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
3.2.16. Avaliar e aprovar os softwares, equipamentos e serviços ofertados pela CONTRATADA, observando as determinações deste Contrato quanto aos critérios de aceite;
3.2.17. Disponibilizar local para treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA;
3.2.18. Enviar à CONTRATADA, por e-mail, os dados (informações pessoais dos servidores e estagiários) e as fotografias digitalizadas, para a confecção dos crachás;
3.2.19. Fiscalizar a execução das entregas, podendo negar-se a receber os crachás, caso estejam em desacordo com a especificação apresentada;
3.2.20. Comunicar à CONTRATADA, quando da identificação de erros nos dados do servidor, para que sejam recolhidos e corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA
4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
4.1. No ato do recebimento dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar documentação de garantia dos serviços, onde subentende-se que todas as peças e acessórios estão inclusos pelo período de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo;

4.2. Todos os equipamentos e componentes, destinados à instalação dos equipamentos, deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante;

4.3. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA
5. DOS PRAZOS
a) Vigência do Contrato
5.1. 12 (doze) meses a partir do dia 15 de julho de 2019 até 14 de julho de 2020.

b) Implantação/treinamento
5.2. Serviços de Implantação, Instalação dos Relógios e Treinamentos: Em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da ordem de execução;

c) Serviços Continuados

5.3. Serviços Continuados deverão ser prestados durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ou não ser prorrogados, a critério da Contratante;

5.4. Em relação aos serviços continuados de desenvolvimento de software, ou melhoria, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de cronograma de execução, a contar da abertura formal da demanda, apresentada pela CMI.

5.5. O Contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso IV c/c artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

d) Manutenção

5.6. Em caso de defeitos dos equipamentos, a contratada deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, substituir o item defeituoso e/ou prover a solução do problema relatado, sem qualquer ônus adicional à contratante

5.7. Em caso de reparação de problemas ocorridos no software, o tempo será no máximo de 48 horas após a abertura do chamado;

e) Dos crachás

5.8. O prazo de entrega dos crachás deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Serviço enviada pelo órgão de Compras e Suprimento;

CLÁUSULA SEXTA

6. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência de Pessoal da Câmara Municipal de Ipatinga;

6.2. O gestor do contrato será a Gerência de Pessoal, sendo o fiscal a servidora Erika Alves Assis Contão e suplente Liliam Goudim Silva;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pela Superintendência da Câmara Municipal de Ipatinga, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Do Preço

7.1.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato, será no valor de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme a planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO (Inclusive instalação, configuração e treinamento acerca dos equipamentos), conforme especificação nesse Contrato.	MADIS/MD REP EVO II	UND.	4	3.000,00		12.000,00
Fornecimento de até 500 (quinhentos) crachás de identificação compatível com o relógio de ponto (tecnologia de proximidade Mifare), em cores 4 x 4 (coloridos na frente e no verso), medindo 54mm (largura) x 86mm (altura), com espessura de 0,80 mm e com furo ovoide centralizado na margem superior do crachá para prendedor jacaré, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto, nome e cargo do servidor/estagiário na frente e dados pessoais do servidor/estagiário no verso, conforme Anexo I; **Fornecimento de até 500 cordões**, com espessura mínima de 15 mm, personalizado com os dizeres Câmara Municipal de Ipatinga e brasão da cidade de Ipatinga, com impressão sublimada, frente e verso; e Fornecimento de até 500 jacarés.		UNID.	500	10,00		5.000,00
Fornecimento de bobinas de 300 metros para utilização em registradores eletrônicos de ponto, conforme está descrito neste Contrato.	MADIS/BOBREP	UND.	24	43,00		1.032,00
Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais. Prazo: 12 (doze) meses. Estimativa mensal: até 400 servidores.		SERV.	Estimativa mensal: até 400 servidores	3,15 (por servidor)	1.260,00 (Valor mensal)	15.120,00 (Valor anual)

Manutenção mensal preventiva e corretiva em Relógios de Ponto Eletrônico (com biometria, leitor de cartão de proximidade smartcard Mifare) do tipo REP 1510/2009-MTE e certificado/homologado pelo INMETRO, com troca de peças, quando necessário, compradas pela Contratante.	[redacted]	SERV.	4	101,00	404,00 (Valor mensal)	4.848,00 (Valor anual)
TOTAL						R$38.000,00

7.2. Condições de pagamento

7.2.1. O pagamento referente aos serviços de gestão de ponto de servidores/estagiários será feito MENSALMENTE;
7.2.2. O pagamento será referente a:
a) Serviços de gestão de ponto pelo quantitativo de servidores apurados no mês anterior;
b) Serviços de fornecimento de crachá confeccionados e entregues no mês anterior;
c) Serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto executados no mês anterior.
7.2.3. O pagamento da mensalidade está condicionado ao cumprimento do objeto e a apresentação de nota fiscal-fatura;
7.2.4. O pagamento referente à instalação, configuração, treinamento, aquisição dos equipamentos (relógio de ponto) e fornecimento de bobinas, poderá ser gradativa, sendo realizada até 15 dias úteis, após a apresentação de nota fiscal e emissão de TERMO DE ACEITE pela Gerência de Pessoal confirmando a entrega dos produtos e dos equipamentos, devidamente instalados, implantados e em funcionamento, conforme a demanda da Câmara Municipal;
7.2.5. A nota fiscal-fatura deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços e deverá obrigatoriamente discriminar os serviços executados e o período da entrega e/ou execução;
7.2.6. O pagamento referente a mensalidade será realizado até 5 dias úteis após a apresentação da nota fiscal-fatura devidamente liquidada pelo Gestor do Contrato;
7.2.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada;

CLÁUSULA OITAVA
8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030990000 – Outros materiais de consumo; 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052240000 – Mobiliário em Geral e 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039990000 Outros serviços de terceiros - PJ, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;

b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;

c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;

d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência.

11.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Pessoal e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÍNDICE DE REAJUSTE

12.1 O valor da mensalidade poderá sofrer reajustes, anualmente, utilizando o IPCA acumulado no período ou em menor valor, conforme acordo entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – São condições gerais deste Contrato:

16.1.1 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Ipatinga e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

16.1.2 - A Câmara Municipal de Ipatinga e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.1.3 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.1.4 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

16.1.5 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.1.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Ipatinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.1.7 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ipatinga, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 15 de julho de 2019.

Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Hugo Alessi Palmeira da Silva
Representante da empresa Kerp Soluções em Tecnologia Eirelli EPP

Testemunhas:

Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro:Centro, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597

Cláudia Alves Ribeiro
Av. das Flores, 1752
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/M
CPF: 996.915.826-00
CI: MG-6.944.938